



POLÍTICA

Área responsável

PLD

Data da Última Revisão

06/2026

Classificação da Informação

Interno

Página

1/13

Tipo de Normativo

Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Público-Alvo	2
4. Regulamentação e Legislação	2
5. Diretrizes	3
6. Responsabilidades	9
6.1. Diretor Responsável por PLD	9
6.2. Diretoria	10
6.3. PLD	10
6.4. Controles Internos	10
6.5. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT)	
6.6. Tripulantes, Correspondentes Bancários e demais terceiros que se relacionem com a Creditas SCD	12
7. Disposições Gerais	12
8. Histórico	13

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**1. Objetivo**

Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. Abrangência

Aplicável à Creditas Sociedade de Crédito S.A. ("Creditas SCD")

3. Público-Alvo

Tripulantes da Creditas SCD e a terceiros que atuem em seu nome ou em sua representação, incluindo correspondentes bancários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais.

4. Regulamentação e Legislação

Tipo	Emissor	Número	Ano	Assunto
Lei	Planalto	7.492	1986	Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
Lei	Planalto	9.613	1998	Tipifica os crimes de lavagem de dinheiro
Lei	Planalto	12.683	2012	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Lei	Planalto	12.846	2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Circular	BCB	3.978	2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular	BCB	4.001	2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Lei	Planalto	13.260	2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Lei	Planalto	13.810	2019	Sanções CSNU; indisponibilidade de ativos e bloqueio imediato.
Resolução	BCB	44	2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Resolução	CMN	4.859	2020	Dispõe sobre a política de canais de denúncia para o reporte de ilícitos.

5. Diretrizes

5.1. Governança de PLD/CFT

5.1.0. A Creditas SCD adota diretriz de análise prévia de risco de PLD/CFT para novos produtos, serviços e novas tecnologias antes de sua implementação, nos termos do art. 3º, I, 'b', da Circular BCB nº 3.978/2020.

5.1.1. Adota procedimentos e controles para identificação e análise dos clientes que se relacionem com a Creditas SCD ("Know Your Customer" - KYC), com o objetivo, em observância à Circular BCB nº 3.978/2020, de: (i) identificar o cliente; (ii) calcular o risco de PLD/CFT do cliente; (iii) verificar o propósito do relacionamento; e (iv) identificar a origem e finalidade dos recursos;

5.1.2. Adota procedimentos e controles para análise e contratação de fornecedores e parceiros comerciais, de modo a garantir o alinhamento aos valores praticados pela Creditas, bem como as regulamentações a que está sujeita ("Know Your

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Partner” -KYP; e “Know Your Supplier” - KYS). Com o objetivo, em observância à Circular BCB nº 3.978/2020 e demais regulamentações aplicáveis, de: (i) verificar a integridade dos parceiros e fornecedores que venham a se relacionar com a Creditas; (ii) calcular o nível de risco de Id/cft; (iii) assegurar que os parceiros e fornecedores a serem contratados tenham qualificações adequadas, recursos e experiência para a prestação dos serviços pretendidos; (iv) prevenir que os parceiros e fornecedores venham a utilizar o sistema financeiro, por meio da Creditas, para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atividades criminosas; e (v) prevenir a responsabilização da Creditas por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

5.1.3. Adota procedimentos e controles para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira de candidatos e Tripulantes (“Know Your Employee” - KYE). Com o objetivo, em observância à Circular BCB nº 3.978/2020 e demais regulamentações aplicáveis, de: (i) garantir o prévio conhecimento dos candidatos antes que estes ingressem ou formalizem seu vínculo com a Creditas; (ii) acompanhar o conhecimento dos atuais Tripulantes; (iii) prevenir que a Creditas possua vínculo empregatício com pessoas que não compactuem com os valores praticados; e (iv) prevenir o efeito adverso provocado pelo envolvimento em atos ilícitos e riscos de imagem e reputação.

5.1.4. Monitora e registra todas as operações ou propostas de operações e de serviços financeiros, a fim de identificar atividades atípicas que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer ato ilícito;

5.1.5. Todos os casos considerados atípicos e analisados serão registrados na Ata do comitê mensal, com a respectiva decisão sobre comunicação ou não ao COAF das operações ou movimentações atípicas.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.1.6. Caso o comitê delibere pela realização das comunicações das operações e movimentações consideradas atípicas, esta ocorrerá obrigatoriamente sem a ciência dos envolvidos e/ou de terceiros nos casos analisados, sendo vedado a qualquer Tripulante, parceiro ou terceiro dar ciência aos envolvidos sobre o conteúdo, a existência ou o resultado de comunicações ao COAF.

5.1.7. O prazo para realização da comunicação ao COAF após a deliberação do comitê será de 1 (um) dia útil após a tomada da decisão de comunicação.

5.1.8. Adota medidas de caráter restritivo, ou, quando aplicável, proibitivo, quanto à negociação com clientes e parceiros quando identificados indícios de atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer outro ato ilícito.

5.1.9. Submete todos os clientes permanentes a verificações periódicas para apurar se estes passaram a constar em listas restritivas nacionais e internacionais (notadamente CSNU — Conselho de Segurança das Nações Unidas, OFAC — *Office of Foreign Assets Control*, *Interpol*, União Europeia e demais designações nacionais), bem como verificações sobre Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), seus familiares e estreitos colaboradores, com periodicidade mínima compatível com o nível de risco e atualização tempestiva das bases utilizadas.

5.1.9.1. Identificada a ocorrência de pessoas ou entidades constantes nas listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), a Creditas SCD procederá com o bloqueio imediato de ativos, bens e direitos, sem necessidade de prévia comunicação ao envolvido, em cumprimento à Lei 13.810/2019,

5.1.10. Emite anualmente relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade, elaborada de acordo com a Circular BCB nº 3.978/2020, abrangendo todos os requisitos necessários de testes, qualificação dos avaliadores e deficiências encontradas dentro de todo escopo de PLD/CFT.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Deverá conter no mínimo a avaliação:

- I. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- II. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IV. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- V. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- VI. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- VII. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Bem como o submeter, para ciência e aprovação da diretoria da instituição.

5.1.11. Adota programa anual de treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo contínuo, aplicado a todos os Tripulantes e aos funcionários dos correspondentes bancários que atuam em nome da SCD, visando:

- (i) aprofundar o conhecimento das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/CFT; e
- (ii) capacitar os Tripulantes e os funcionários dos correspondentes bancários, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações atípicas.

 Creditas	POLÍTICA	Área responsável	PLD
		Data da Última Revisão	06/2026
		Classificação da Informação	Interno
		Página	7/13
		Tipo de Normativo	Regulatório
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO			

5.1.12. O compromisso de disseminar a cultura de PLD/CFT por meio de treinamentos obrigatórios à Tripulação e disponibilização da Política a parceiros e fornecedores via canais oficiais e cláusulas contratuais.

5.1.13. A Creditas mantém canal interno de comunicação para denúncias, em conformidade com a Resolução CMN 4.859/2020, disponível a Tripulantes, parceiros, correspondentes e prestadores de serviços, com tratamento independente, sigiloso e proteção ao denunciante de boa-fé.

5.1.14. A Creditas estabelece diretrizes para a verificação contínua do cumprimento desta Política de PLD-CFT, bem como para a identificação e correção das deficiências verificadas.

5.2. Avaliação Interna de Risco

5.2.0. A Avaliação Interna de Risco “AIR” da Creditas em suas atribuições, tem como objetivo identificar, analisar e classificar o risco de utilização dos produtos e serviços da empresa na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo – LDCFT, o qual é revisado a cada 24 meses ou em prazo inferior se a AIR indicar alterações significativas, e contempla matriz multidimensional baseada na probabilidade de ocorrência e nos impactos (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental).

5.2.1. Todos os clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e tripulantes deverão ser avaliados de acordo com os perfis de risco e as diretrizes estipuladas no documento de Avaliação Interna de Risco - PLD CFT.

5.2.2. A Avaliação Interna de Risco deverá ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT.

5.2.3. Para fins de elaboração e revisão da AIR, a Creditas SCD utilizará como subsídio, quando disponíveis, as avaliações de risco realizadas por entidades públicas do País.

 Creditas	POLÍTICA	Área responsável	PLD
		Data da Última Revisão	06/2026
		Classificação da Informação	Interno
		Página	8/13
		Tipo de Normativo	Regulatório
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO			

5.3. Perfis de Risco

5.3.0. A identificação do risco de utilização dos produtos e serviços da Creditas, devem ser considerados os seguintes perfis de risco:

- I. dos clientes;
- II. da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de nova tecnologias; e
- IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.4. Níveis de Risco

5.4.0. Os critérios mapeados e considerados na avaliação e classificação do nível de risco de PLD/CFT, seguem as definições abaixo:

- I. Critérios classificados como de baixo risco: aquele que isoladamente representa um baixo ou nenhum risco (de caráter cadastral, reputacional ou comportamental) passível de caracterizar que o cliente, tripulante ou terceiro tenha envolvimento no crime de lavagem de dinheiro;
- II. Critério classificado como de médio risco: aquele que isoladamente representa um sinal de alerta, e que apesar de não representar um fator determinante que caracterize envolvimento no crime de lavagem de dinheiro, quando combinado com outros critérios de baixo ou médio risco podem resultar em um nível de risco elevado e que demanda uma maior atenção e monitoramento pela área de Formalização

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

III. Critério classificado como de alto risco: aquele que isoladamente representa um sinal vermelho, que deve ser analisado cuidadosamente pela área de PLD e pode caracterizar um cliente, terceiro ou tripulante com características cadastrais, reputacionais ou comportamentais suspeitas. Neste nível encontram-se clientes passíveis de serem reportados ao COAF, após análise e parecer favorável do Comitê de PLD/CFT da Creditas.

5.4.1. A Creditas SCD adota procedimentos e controles diferenciados, aplicando controles reforçados para os níveis de risco mais elevados e procedimentos simplificados para os níveis de risco mais baixos, conforme disposto na AIR.

6. Responsabilidades

6.1. Diretor Responsável por PLD

A Creditas SCD designa formalmente um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978/2020, registrado no UNICAD do Banco Central do Brasil.

O Diretor PLD/FT não exercerá, direta ou indiretamente, atribuições nas áreas que possam comprometer sua independência.

Compete ao Diretor PLD/FT:

- Aprovar a Avaliação Interna de Risco e o presente Programa de PLD/CFT;
- Deliberar, em conjunto com o Comitê PLD/CFT, sobre comunicações ao COAF;
- Indicar, ao Banco Central, alterações em sua designação no UNICAD;
- Responder, perante o regulador, pelo programa de PLD/CFT da Creditas SCD;
- Prover recursos suficientes para a estrutura PLD/FT da Creditas SCD.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**6.2. Diretoria**

- Avaliar e aprovar a presente Política, bem como suas atualizações; assegurar que os recursos necessários para a aplicação da presente Política estejam disponíveis; cumprir e fazer cumprir a presente Política; manifestar publicamente seu comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a PLD/FT.

6.3. Área PLD

- Elaborar, revisar e aplicar as políticas, procedimentos, rotinas e controles que assegurem que a Creditas esteja em conformidade com esta Política e regulamentações vigentes.
- Aplicar, revisar e atualizar a política de PLD/CFT sempre que necessário e encaminhar as respectivas aprovações;
- Atuar como área disseminadora da cultura de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Instituir programas de treinamento aos Tripulantes;
- Acompanhar anualmente os planos de ação referentes à Avaliação de Efetividade.

6.4. Controles Internos

- Elaborar o relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade, com base na Circular BCB nº 3.978/2020. O relatório específico, que documenta a avaliação de efetividade, deverá conter no mínimo a avaliação:
 - I. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

II. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

III. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IV. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

V. dos programas de capacitação periódica de pessoal;

VI. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

VII. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

- Deverá ser elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

O relatório deverá ser emitido anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência da diretoria da instituição até a data de 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

6.5. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT)

- Os novos produtos e serviços, assim como a utilização de novas tecnologias que possam impactar nos processos de PLD/CFT a serem desenvolvidos pela Creditas SCD deverão ser avaliados e aprovados pela área de PLD, responsável por identificar os possíveis riscos inerentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas existente na estrutura proposta, e eventual necessidade de implementação de novos controles.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- A avaliação deverá ocorrer através de reuniões para apresentação do produto, serviço ou nova tecnologia, onde serão observados todos os requisitos que apresentem risco de PLD/CFT.
- A área de PLD é responsável por acompanhar a evolução das implementações definidas com os responsáveis.

6.6. Tripulantes, Correspondentes Bancários e demais terceiros que se relacionem com a Creditas SCD

- Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação dos Clientes;
- Estar ciente que a conquista ou manutenção de relacionamento com um Cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva da regulamentação, e não apenas pelo interesse comercial.
- Comunicar, imediatamente à área de PLD, quaisquer indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

7. Disposições Gerais

- 7.1.** Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisada sempre que forem identificados fatos que gerem impacto sobre as presentes disposições.
- 7.2.** O descumprimento das disposições contidas nesta Política pode ocasionar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e aos demais que com ele colaborarem.
- 7.3.** Esta Política é divulgada a todos os Tripulantes, parceiros, correspondentes e prestadores de serviços por meio dos canais oficiais (site Creditas, intranet, treinamento e demais canais internos), utilizando linguagem adequada ao público destinatário, com registro de aceite quando aplicável e revisão sempre que houver atualização.



POLÍTICA

Área responsável	PLD
Data da Última Revisão	06/2026
Classificação da Informação	Interno
Página	13/13
Tipo de Normativo	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

8. Histórico

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES				
Data	Versão	Elaboração	Alteração	Aprovação
05/2019	1.0	Compliance	Criação do Documento	Diretoria SCD
02/2020	1.1	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
10/2020	1.2	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
03/2021	1.3	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
09/2021	1.4	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
06/2022	1.5	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
10/2022	1.6	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
10/2023	1.7	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
12/2024	1.8	Compliance	Revisão do Documento	Diretoria SCD
10/2025	1.9	Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Revisão do Documento	Diretoria SCD
06/2026	2.0	Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Revisão do Documento	Diretoria SCD